



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OSC ASSOCIAÇÃO DE EQUORAPIA VASSOURAL - AEV OBJETIVANDO A PARCERIA POR MUTUA COOPERAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO PARA O DESENVOLVIMENTO EM PONTAL DO PROJETO CAMINHOS DO SABER.

DOS PARTICIPES:

Celebram o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações posteriores, com os fins de firmarem parceria em regime de mutua cooperação e interesse público:

De um lado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDCAP**, representado por seu Presidente, SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO, CPF: 250.643.818-16, CNPJ: 07.745.096/0001-66, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede sito a Rua Guilherme Silva, 337, CNPJ: 45.352.267/0001-86, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal de Pontal, JOSÉ CARLOS NERES SILVA, CPF: 286.523.818-01 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO, CPF: 328.837.358-08;

E de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL - AEV**, Organização da Sociedade Civil – OSC, com sede social sito a Rodovia Maurílio Biagi,

Luana Cristina Modesto Pedro
Sebastião Ramos Neto
José Carlos Neres Silva

**COMDCAP****Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal**

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

km 5,5, Fazenda Vassoural, 14.180-000, Pontal, SP, CNPJ: 12.819.386/0001-47, cadastrada no COMDCAP sob o nº 002/2022-2023, neste ato representada por seu Presidente WALTER BIAGI BECKER, CPF: 220.634.38-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PARCERIA:

Constitui objeto deste ajuste em parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, o desenvolvimento em compartilhamento de gestão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, a execução operacional pela OSC selecionada, de atividades *(conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil)* e/ou de projetos *(conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil)*, inerentes a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de ações do Eixo: PESSOA COM DEFICIENCIA (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto), atendimento e desenvolvimento de ações e atuação específicas e especializadas no atendimento e na garantia de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, e seus cuidadores, com vistas a contribuir para o seu atendimento, inclusão, mobilidade e integração a vida comunitária e melhor qualidade de vida, do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público 002/2021 – COMDCAP/SEDES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

- 2.1. Transferir recursos orçamentários, conforme disposto neste Termo de Colaboração, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro em 04 (quatro) parcelas, o valor de R\$ 70.155,89 (setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove reais) antecipadamente, conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho pactuado.
- 2.2. Dar ciência a OSC, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE

S. Magno
A. Su
[Signature]
180



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município com os demais Entes Federativos;

- 2.3. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através do mesmo Departamento, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Termo;
- 2.4. Proceder a suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;
- 2.5. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto;
- 2.6. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados, apresentadas pela OSC;
- 2.7. Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

- 3.1. Executar o projeto socioassistencial da parceria de coparticipação objeto deste termo, na forma do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.2. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos repassados, apenas após empenho, ainda que estimativo, do repasse;
- 3.3. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pelo COMDCAP;
- 3.4. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;
- 3.5. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma prevista nas normativas pertinentes;
- 3.6. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e

L. Maya
* 24



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;
- 3.7. Prestar contas a parceria, na forma prevista na normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplemento ou irregularidade da presente obrigação;
 - 3.8. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, podendo fazê-lo em espécie, com a devida justificativa, quando impossível fazê-lo de outra forma;
 - 3.9. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do projeto objetivo deste termo;
 - 3.10. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;
 - 3.11. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;
 - 3.12. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;
 - 3.13. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de PONTAL, SP, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pelo COMDCAP, e na ausência de modelo da própria OSC;
 - 3.14. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, sempre que possível, o número do ajuste a que o mesmo se refere;
 - 3.15. Manter a guarda dos documentos originais relativos a execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
 - 3.16. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração

Handwritten signatures and initials in blue ink.



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Pública Municipal por nenhuma delas.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. O total do presente termo é de R\$ 70.155,89 (setenta mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove reais), suportado orçamentariamente, no Orçamento 2022 e no de 2023, se necessário, da seguinte forma:

08 – Assistência Social

08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente

08.243.0005 – Assistência Social

08.243.0005.2113.0000 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

- 5.1. Os recursos de que trata a clausula anterior serão liberados em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o Plano de Desembolso acordado mutuamente no Plano de Trabalho da parceria.
- 5.2. O pagamento será feito em conta bancária fornecida pela OSC, a mesma onde os recursos serão movimentados na forma da lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- 6.1. A Fiscalização, o monitoramento e a avaliação serão feitos de acordo com o previsto nas legislações e normativas pertinentes, em especial no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS BENS REMANESCENTES

- 7.1. No caso de aquisição de material permanente, os bens adquiridos, serão gravado com cláusula de inalienabilidade, e, finda a parceria, serão mantidos no uso da Instituição, se a mesma mantiver ação e atuação socioassistencial, segregado na contabilidade institucional, vinculado a Administração Pública Municipal, até a sua total depreciação, na forma legal, sendo que neste período,

Handwritten signatures and initials in blue ink.



no caso de dissolução ou mudança de finalidades da Instituição, deverão ser disponibilizados a Administração Pública Municipal, por meio Do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES ou órgão que a suceder, para transferência a outra Instituição socioassistencial ou incorporação ao Patrimônio Público Municipal.

- 7.2. Poderá a Instituição, no encerramento do ajuste, por sua própria iniciativa repassar os referidos bens de que trata o item anterior à Administração Pública Municipal, e/ou a OSC que a suceder no referido Serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO, ALTERAÇÕES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8.1. O Prazo máximo para execução da parceria é de 12 (doze) meses, no período de maio de 2022 a abril de 2023.
- 8.2. Caso o proponente não consiga executar o projeto dentro do prazo previsto no item anterior, deverá submeter à aprovação do COMDCAP a solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação a data prevista para sua conclusão, podendo tal prorrogação ocorrer por até 60 (sessenta) dias a juízo e critério de interesse público e conveniência do plenário do Conselho.
- 8.3. Em caso excepcional, mediante justificativa acolhida pelo plenário do COMDCAP, o prazo de execução poderá ser prorrogado, por prazo superior ao previsto no item anterior, na forma permitida no Edital.
- 8.4. Nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº. 13.109, de 2014 e alterações posteriores, o plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo (no que alterar cláusulas do termo ajustado) e/ou por apostila ao plano de trabalho original, no caso de termo aditivo ou quando só alterar o disposto no plano de trabalho, sem alteração nas cláusulas acordadas no termo ou aditamentos anteriores, não sendo possível em hipótese alguma alteração no objeto do ajuste e parceria firmados.
- 8.5. Em relação ao orçamento e planilha físico-financeira apresentados no Plano de Trabalho, inclusive com acréscimo ou supressão de itens, sem alteração do valor global final, não haverá necessidade de solicitação de aprovação prévia do

Manga
24
[Signature]



COMDCAP, quando a modificação dos valões entre os itens (dotações) deles se mantiver dentro do limite de 30% (trinta e por cento) do valor total. A OSC apenas comunicará ao COMDCAP as alterações que fizer nestes limites.

- 8.6. Em caso de remanejamento superior ou para além do percentual de que trata o item anterior, na planilha físico-financeira orçamentária, inclusive quando envolver acréscimo ou supressão de itens, o proponente deverá submeter tais alterações além do referido limite, a aprovação do plenário do COMDCAP, mediante encaminhamento da devida justificativa junto a solicitação.
- 8.7. A Organização apresentará as prestações de contas nos prazos e conforme a legislação e normativas vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1. A OSC obriga-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores transferidos pela ~~PREFEITURA/FUMDCAP por conta do presente termo; sem prejuízo das~~ sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei nas seguintes situações:

- Conclusão do objeto da parceria;
- Inexecução do objeto do reajuste;
- Falta de prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização de recursos repassados com finalidade diversa da pactuada;
- Em caso de descumprimento ou irregularidade no pactuado sem justificativa plausível.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS QUESTÕES FINAIS, RESCISÃO OU DENÚNCIA E DO FORO:

10.1. ~~A presente parceria poderá ser rescindida, por descumprimento de suas~~ cláusulas, ou denunciada por qualquer das partes, por inclusão da OSC parceira no Cadastro de proibição de contratar com o poder público, ou, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data de rompimento do acordo.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'Maysa' and a date '26'.



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

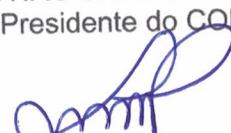
Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

- 10.1. A OSC parceira poderá buscar recursos complementares, em outras fontes, para aplicar no serviço em questão, enquanto constituir-se parceira na operacionalização do mesmo, inclusive em Fundos Públicos Municipais, Estaduais ou Federais e Emendas Parlamentares.
- 10.2. Fica eleito o foro da comarca de PONTAL, SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 10.3. A Administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

E assim, por estarem justo e de acordo, as partes pactuantes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

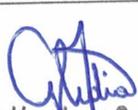
PONTAL, SP, 02 de maio de 2022.

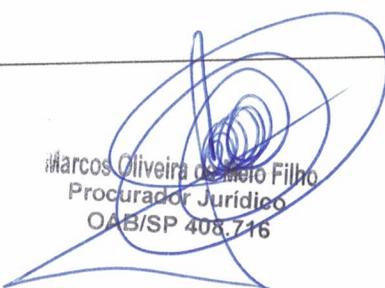

SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO
Presidente do COMDCAP


LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal


WALTER BIAGI BECKER
AEV - Pontal - SP


Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.467-6
Assessor Técnico de Gabinete


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716





COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

Continuação - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022

TESTEMUNHAS:

1. CARLOS TENATO LIRA BUOSI

Maysa Kelly Carvalho
2. MAYSIA KELLY CARVALHO

[Handwritten mark]



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

**ANEXO 12 – TCE/SP
REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2022**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEDES/CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDCAP DE PONTAL – SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA - OSC: ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA VASSOURAL - AEV

OBJETO: parceria no regime de mútua cooperação em interesse público e recíproco, o desenvolvimento em compartilhamento de gestão com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCAP, e interveniência executiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES da Prefeitura Municipal de Pontal, SP, a execução operacional pela OSC selecionada, de atividades (*conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*) e/ou de projetos (*conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil*), inerentes a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, por meio de ações do Eixo: PESSOA COM DEFICIÊNCIA (Regime de Orientação e Apoio Sociofamiliar e/ou Apoio Socioeducativo em Meio Aberto), atendimento e desenvolvimento de ações e atuação específicas e especializadas no atendimento e na garantia de direitos de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, e seus cuidadores, com vistas a contribuir para o seu atendimento, inclusão, mobilidade e integração a vida comunitária e melhor qualidade de vida, do Termo de Referência anexo ao Edital de Chamamento Público 002/2021 – COMDCAP/SEDES.

TERMO DE COLABORAÇÃO - N°: 002/2022

(^o) ADVOGADO(S):

N°. OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TEC/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE/SP, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com ao artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil Brasileiro;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial e/ou eletrônico – ou telefones de contato, deverão ser comunicados pelos interessados, peticionando no processo.

Handwritten signature or initials in blue ink.



COMDCAP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal

Rua Guilherme Silva, 209 - Centro - Fones: (16) 3953-1313 / 3953-4032 - CEP: 14.180-000 - PONTAL - SP

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e do interesse nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa e do contraditório, interpor recursos e o que mais couber.

Pontal, SP, 02 de maio de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ CARLOS NERES SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 286.523.818-01 – RG: 33.063.839-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/03/1980

Endereço residencial completo: Rua Silvestre Stroppa, 19, Santa Catarina, 14180-000, Pontal, SP

E-mail de contato: gabinete@pontal.sp.gov.br

Telefone de contato: (16) 3953-9999

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: LUANA CRISTINA MODESTO PEDRO

Cargo: Secretária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

CPF: 328.837.358-08

Assinatura:  _____

Nome: SEBASTIÃO BAPTISTA RAMOS NETO

Cargo: Presidente do COMDCAP

CPF: 250.643.818-16

Assinatura:  _____

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE (OSC) PARCEIRA:

Nome: WALTER BIAGI BECKER

Cargo: Presidente

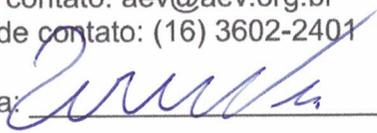
CPF: 220.634.38-01 – RG: 30;690;536-X SSP/SP

Data de Nascimento: 21/12/1979

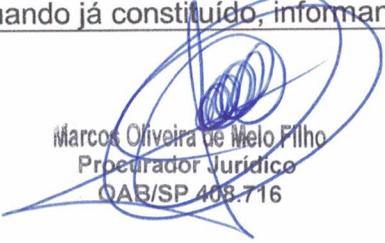
Endereço residencial completo: Rua Carlos Rateb Cury, 697, Casa 31, Condomínio Villa de Buenos Aires, 14110-000, Bonfim Paulista, Ribeirão Preto, SP

E-mail de contato: aev@aev.org.br

Telefone de contato: (16) 3602-2401

Assinatura:  _____

(“) – Facultativo, indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico


Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716